

Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba



RESPOSTA À RETIFICAÇÃO DE EDITAL

- Processo Licitatório n.º 091/18, Modalidade: Pregão Presencial N.º 024/18
- Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS.

A empresa MAQUIPE MÁQUINAS E MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 16.802.563/0001-33, representada pelo Sr. Carlos Rodrigues, e-mail: <code>grupocatanant@gmail.com</code>, encaminhou à Pregoeira, Solicitação de Retificação de Edital expondo sucintamente que:

"H.1) Caso a Licitante vencedora não seja a executora direta do serviço de instalação, deverá apresentar "Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato" firmado entre a Licitante vencedora e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço.

Diante da exigência, em se tratando de um documento exigido na fase de documentação, convém questionar a impossibilidade de apresentarmos "Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato" firmado entre a licitante vencedora e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço, sendo que nem mesmo tenha sido finalizado a processo licitatório, para assim ter determinado a empresa vencedora.

2 – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja o presente questionamento julgada procedente, com efeito para, modificar o sub item H.1 / ou isentar-lhes dos documentos de habilitação. Determina-se a republicação do Edital, retirando alterando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §4°, do artigo 21, da Lei nº 8666/93."

Analisada a solicitação, esta não fora acolhida como motivo de Retificação de Edital, não ensejando reabertura de prazo nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei 8666/93 e sim como mero esclarecimento, não afetando a formulação de propostas e considerando não se tratar de documento oneroso nem de difícil acesso a qualquer licitante. Conforme resposta do Pregoeiro Suplente, fica suprimida a palavra "VENCEDORA" da redação do subitem "h.1" vez que trata-se de documento comum a todos os licitantes interessados que ampara a condição técnica exigida no Termo de Referência e não somente à empresa vencedora do certame, vejamos:

Onde se lê:

"h.1) Caso a Licitante vencedora não seja a executora direta do serviço de instalação, deverá apresentar "Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato" firmado entre a Licitante vencedora e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço."

Leia-se:

"h.1) Caso a Licitante não seja a executora direta do serviço de instalação, deverá apresentar "Termo de compromisso ou instrumento equivalente a contrato" firmado entre a Licitante e a empresa ou profissional terceirizado para executar o serviço."

Colocamo-nos à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Ituiutaba-MG, 24 de abril de 2018.

João Alberto S. Nartins João Alberto Franco Martins

Pregoeiro Suplente